

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE
EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI N.º 842/2025 DE 27 DE AGOSTO 2025.

EMENTA: RECONHECE A VAQUEJADA, CAVALGADA E ARGOLINHA, COMO PRÁTICAS DESPORTIVAS E CULTURAL E RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICOS-CULTURAIS E CONDIÇÕES DE MANIFESTAÇÕES CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Equador-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a vaquejada, cavalgada e argolinha, mais suas expectativas expressões artísticos-culturais, elevado a condição de manifestação cultural municipal, e de patrimônio imaterial do município de Equador RN.

Art. 2º A vaquejada, cavalgada e argolinha bem como suas expressões artísticas e culturais, passa ser consideradas da cultura municipal.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º Fica regulamentada a vaquejada no município de Equador RN, como prática Desportiva e cultural, estabelecendo diretrizes, resguardando o bem está dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 27 de agosto de 2025.



Cleston Rivaldo de Oliveira
Prefeito Constitucional